



### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO N.º004/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.....	1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º004/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

**Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fátima-TO e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Estado de Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e**

**Considerando** o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Decreto n.º 9.255 de 29/12/2017 aprovado pelo Decreto n.º 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal n.º. 13.152 de 29/07/2015, Medida Provisória n.º. 1.091 de 30/12/2021;

**Considerando** o disposto na Portaria MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de



**JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem direito a paridade, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos percentuais) para aqueles que recebem acima do valor do salário-mínimo nacional.

§ 1º. Os benefícios pagos pelo RPPS, **com data início a partir de 1º janeiro de 2022**, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário-mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

**Art. 3º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2022, é de R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**Gabinete do Prefeito de Fátima-TO.,** aos 20 dias do mês de Janeiro de 2.022. 133º da Republica. 34º do Estado. 40º do Município.

**José Antonio Santos Andrade**  
Prefeito

**ANEXO I**

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS  
DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE  
INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022.

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73